

- c) Constituição de uma célula de Informação comercial.

ARTIGO 6º

No quadro da sua actividade de promoção do instrumento jurídico que enquadra a adjudicação e a execução dos Contratos públicos, a Direcção Geral dos Concursos Públicos coordena, em particular:

- A actualização e a difusão do instrumento jurídico que enquadra a adjudicação e a execução dos Contratos públicos;
- A consultoria sobre os projectos de lei ou de decreto relativos aos Contratos públicos;
- O transposição, se for o caso, em direito interno, das directivas da União Económica e Monetária do Oeste Africano relativas aos Contratos públicos;
- As contribuições e intervenções da República da Guiné-Bissau, ao nível internacional nos comités de avaliação, grupos de reflexão, iniciativas e acções que visem promover ou modificar, a um nível ou outro, as regras que enquadram a aquisição pública.

ARTIGO 7º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos é dirigida por um Director Geral nomeado por decreto em Conselho dos Ministros.

O Director Geral dos Concursos Públicos é apoiado por um Director Geral Adjunto nomeado nas mesmas condições.

ARTIGO 8º

Um decreto adoptado em Conselho de Ministros estabelece a organização e as modalidades de funcionamento da Direcção Geral dos Concursos Públicos.

ARTIGO 9º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, Engº Alamara Intchia Nhassé. — O Ministro da Economia e Finanças, Carlos Maria Correia Sousa.

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. Koumba Yalá.

Decreto nº 6/02

Sob proposta do Ministro da Economia e Finanças,

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 100º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos está sob a autoridade do Ministro da Economia e Finanças.

ARTIGO 2º

1. O Director Geral assegura:

- a direcção e a coordenação da acção dos serviços da Direcção Geral dos Concursos Públicos;
- a preparação dos pareceres e das recomendações formulados pela DGCP, assim como o registo e a afectação das correspondências que derem entrada na DGCP;

2. O Director Geral é a única entidade competente para:

- colocar um visto de conformidade geral nos projectos de Contrato e prepara, com vista à sua introdução no circuito de aprovação, uma nota de apresentação ao cuidado da autoridade de aprovação competente;
- interpor recurso perante o Comité de Conciliação para que este conheça e pronuncie sobre a exclusão provisória da participação na aquisição pública dos candidatos, proponentes, beneficiários ou titulares que interpuseram ou tentaram interpor recurso à corrupção ou manobras fraudulentas.

3. O Director Geral ainda assegura a organização do Secretariado do Comité de Conciliação e do Secretariado do Comité de Arbitragem, tal como definidos no Decreto-Lei nº 4/02, que dispõe sobre o código dos Concursos públicos. Por conseguinte, ele beneficia, em particular, do apoio dos agentes da DGCP e do Secretariado.

4. No quadro dessas funções, o Director Geral é assistido por um Director Geral Adjunto.

ARTIGO 3º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos é constituída por um Secretariado, duas Divisões e uma Célula, nomeadamente:

- a) o Secretariado da Direcção;
- b) a Divisão de Métodos e Procedimentos;
- c) a Divisão Atribuições e Projectos de Contrato;
- d) a Célula de Estudos e Estatísticas.

ARTIGO 4º

Em nome da DGCP, o Secretariado gera o conjunto dos recursos e meios da DGCP, assegura o registo e a afectação das correspondências que deram entrada na DGCP, a logística dos ateliers de formação e de sensibilização das autoridades outorgantes organizados pela DGCP e a redacção das minutas e das conclusões das reuniões e deliberações do Comité de Conciliação e do Comité de arbitragem.

ARTIGO 5º

1. Em nome da DGCP, a divisão "Métodos e Procedimentos" examina e supervisiona as seguintes operações e procedimentos:

- a) os planos de adjudicação anuais estabelecidos pelas autoridades outorgantes no início do exercício orçamental;
- b) os dossiers de concurso;
- c) as justificações, em caso de recurso a um modo de adjudicação que não seja o de concurso público aberto;
- d) o procedimento de consulta;
- e) as modificações eventuais efectuadas pelas autoridades contratantes aos dossiers de concurso;
- f) os eventuais pedidos de esclarecimento.

2. A Divisão "Métodos e Procedimentos" prepara os pareceres e recomendações formulados pela DGCP relativos às operações e procedimentos, nos termos do presente diploma.

ARTIGO 6º

1. Em nome da DGCP, à Divisão "Atribuições e Projectos de Contrato" pode assistir, na qualidade de observador, às

sessões públicas de abertura das propostas e examina e supervisa as seguintes operações e procedimentos:

- a) O relatório da Comissão de abertura e análise das propostas e a atribuição do projecto de Contrato;
- b) A finalização e a conclusão do projecto de contrato.

2. A Divisão "Atribuições e Projectos de Contrato" prepara os pareceres e recomendações formulados pela DGCP relativos às operações e procedimentos, nos termos do presente diploma.

ARTIGO 7º

No quadro da sua actividade de seguimento, realização de estudos e difusão de dados estatísticos sobre os contratos públicos, a Célula de Estudos e Estatísticas da DGCP, em nome desta, é responsável pela realização das seguintes actividades:

- a) acompanhamento dos prazos de adjudicação dos contratos;
- b) numeração dos contratos públicos;
- c) manutenção de um registo dos documentos relativos à preparação e à adjudicação dos contratos públicos;
- d) manutenção, actualização e difusão de um registo das exclusões de participação na aquisição pública;
- e) acompanhamento das acções em recurso e das sanções pelo incumprimento do regulamento que enquadra a adjudicação e a execução dos contratos públicos;
- f) realização, análise de estatísticas e difusão de uma síntese anual sobre o emprego e a disponibilização dos recursos públicos envolvidos à título da adjudicação dos contratos públicos.

2. No quadro dessas funções, a Célula de Estudos e Estatísticas gera, em nome da DGCP, a administração e a actualização da plataforma Internet e o pacote de software de apoio e de seguimento da adjudicação dos contratos públicos.

ARTIGO 8º

No quadro das suas atribuições de aconselhamento, avaliação e assistência junto das Autoridades Contratantes e das direcções do Ministério da Economia e Finanças, e no

quadro da sua actividade de promoção do dispositivo jurídico que lhe engendra a adjudicação e a execução dos contratos públicos, o Director Geral dos Concursos Públicos, no respeito das competências de cada um e das necessidades do serviço, decide, numa base *ad hoc*, a repartição, entre os diferentes agentes da DGCP, das actividades ligadas à Direcção.

ARTIGO 9º

1. As Divisões são dirigidas por Chefes de Divisão nomeados por despacho do Ministro da Economia e Finanças, sob proposta do Director Geral dos Concursos Públicos.

2. Os agentes de categoria A da função pública colocados à disposição do Director Geral dos Concursos Públicos tomam o título de responsáveis de estudos.

ARTIGO 10º

1. As remunerações e benefícios atribuídos ao pessoal da Direcção Geral dos Concursos Públicos são fixados por decreto adoptado em Conselho de Ministros.

2. Os membros da Direcção Geral dos Concursos Públicos se obrigam a manifestar independência no exercício da sua função, alter uma atitude leal, honesta e a exercer a sua actividade no sentido do interesse geral.

3. Os membros da Direcção Geral dos Concursos Públicos têm a obrigação de denunciar ou participar à autoridade competente todo o comportamento ou acto susceptível de prejudicar a sua independência no exercício da sua missão e obrigam-se igualmente a respeitar o dever de discrição necessário ao exercício das suas funções no seio da Direcção Geral dos Concursos Públicos.

4. Os membros da Direcção Geral dos Concursos Públicos não devem ter sofrido, anteriormente à investidura nestas funções, nenhuma condenação por actos contrários à moral ou por infracção das regras de adjudicação do contrato público.

ARTIGO 11º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos pode, no quadro da execução da sua missão, assinar os contratos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas que respondam às exigências descritas nos últimos quatro parágrafos do artigo 10º precedente, do presente diploma.

A Direcção Geral dos Concursos Públicos não pode em nenhum caso delegar a sua missão global ou a totalidade de uma das missões previstas no presente decreto mantendo-se, como único responsável pela boa execução das suas missões.

ARTIGO 12º

O Ministro da Economia e Finanças e Ministro da Administração Pública e Trabalho são responsáveis, nas suas respectivas áreas, pela execução do presente Decreto.

Aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro Engº Almara Intohia Nhassé. — O Ministro da Economia e Finanças, Carlos Mari Correia Sousa. — O Ministro da Administração Pública e Trabalho, Engº Rui Duarte Barros.

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. Koumba Yala.

Decreto nº 7/2002

Sob proposta do Ministro da Economia e Finanças,

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 100º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Os membros do quadro de pessoal da Direcção Geral dos Concursos Públicos que adiante se indicam beneficiam de subsídio de responsabilidade, subsídio de representação e de prémios de função especial nos valores fixados nos seguintes termos:

1. O Subsídio de responsabilidade e de representação para:
 - a) Director Geral e Director Geral Adjunto é de 40.000 FCFA (quarenta mil francos CFA) por mês, como subsídio de chefia, acrescido de subsídio de tecnicidade no valor de 20.000 FCFA (vinte mil francos CFA);
 - b) Chefe de Divisão é de 50.000 F CFA (cinquenta mil francos CFA) por mês, como subsídio de chefia, acrescido de subsídio de tecnicidade no valor de 30.000 FCFA (trinta mil francos CFA);
 - c) Encarregado de estudos é de 40.000 FCFA (quarenta mil francos CFA) por